



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Isenta de licenças e alvarás municipais de quaisquer naturezas a obra e as intervenções para construção de uma ponte pênsil (pinguela), na Barra do Guaporé, ao lado da ponte da RS 129, no município de Encantado, e dá outras providências.

DANIEL ANGELO PASSAIA, vereador do **UNIÃO BRASIL**, todos no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores apresentam o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Ficam isentas de toda e quaisquer licenças e alvarás ambientais municipais as intervenções e obras a serem realizadas nos próximos sessenta dias para construção de uma ponte pênsil (pinguela) no bairro Barra do Guaporé, entre o Município de Encantado e Muçum, sobre o rio Guaporé.

Parágrafo único. A ponte pênsil deverá ser construída em até 300 metros de distância da ponte Tarso Dutra da RS 129, para obter a isenção prevista no caput.

Art. 2º. Fica reconhecida a construção da ponte pênsil no local previsto no Art. 1º como de relevância social e de extrema urgência, diante da interdição da ponte sobre o rio Guaporé na divisa Encantado-Muçum, o que vem impedito os moradores de se deslocarem.

Art. 3º. Serão exigidos os protocolos das documentações previstas na Legislação, contudo, a operação independe das liberações habituais de projetos comuns, conforme isenção do Art. 1º.

Art. 4º. A obra e intervenções dependerão também da existência de responsável técnico.

Parágrafo único: Compreende-se como intervenções, desde a limpeza da barranca, do talude, manejo de acessos, escavação de pilares, entre outros necessários para a realização da ponte pênsil (pinguela), desde que justificados para a finalidade do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O Município e seu Departamento Ambiental competente dispensará ainda, para os efeitos da isenção da licença e alvará ambiental:

- I – consulta à autoridade Marítima competente;
- II – identificação da vegetação existente e eventual pedido de supressão ou manejo, por serem reconhecidamente mínimas ou inexistentes;
- III – autorização dos proprietários das áreas destinadas aos acessos;
- IV – manifestação e aprovação do município de Muçum;
- V – manifestação da FEPAM quanto ao enquadramento e ao licenciamento ambiental;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO



VI – manifestação do órgão ou da concessionária responsável pela ERS-129, inclusive sobre a faixa de domínio e aos acessos;

§ 1º. Em substituição à dispensa do documento previsto no inc. III deste artigo, caberá ao proponente da obra apresentar simples declaração sob as penas da lei de que possui autorização dos proprietários eventualmente atingidos.

§ 2º. Em substituição à dispensa do inc. VI deste artigo, competirá ao proponente construtor a apresentação de declaração de que não intervirá na faixa de domínio, tampouco que necessitará abertura de novos acessos no município de Encantado-RS.

Art. 6º. As licenças e alvarás construtivos serão emitidos de forma automática desde que contenham assinatura de responsável técnico pela obra junto e apresentação do projeto, e observará a dispensa ambiental da presente Lei.

Art. 7º. Fica isenta de ISSQN a obra da ponte pênsil (pinguela) a ser construída sobre o Rio Guaporé, na Barra do Guaporé, divisa com município de Muçum, desde que cumpridas as demais determinações desta Lei, em tudo que incidir no município de Encantado-RS.

Art. 8º. Para atender aos encargos de que trata esta lei, servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária aprovada na Lei orçamentária anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL ANGELO PASSAIA
VEREADOR UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa criar mecanismo normativo para facilitar a solução da travessia de pedestres sobre o Rio Guaporé, na divisa de nosso município com Muçum, criando a isenção de todas e quaisquer licenças e alvarás ambientais para intervenções e obras para construção de uma ponte pênsil sobre o citado Rio, cumprindo alguns requisitos mínimos, além das exigências de outros órgãos. Também, tal tramitação facilitará a expedição das licenças construtivas.

A legislação especial prevê apenas a desburocratização das exigências exageradas previstas na legislação municipal, não gerando outras dispensas de outras competências. O que acontece é que o município não exigirá burocracias exageradas, diante do grave contexto da obra, que visa solucionar a passagem de pedestres entre

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



Muçum e Encantado, que hoje não conseguem ir trabalhar, estudar, consultar, visitar e simplesmente se locomover do bairro de Encantado até o centro de Muçum, e vice-versa.

A lei não dispensa o protocolo do projeto e demais documentações mínimas, observando-se aquelas dispensadas no seu próprio art. 5º, porém facilita o trâmite para encontrar a solução o quanto antes. Ou seja, o município estará acompanhando todo desenrolar e desfecho da tramitação, porém diminuindo as burocracias exacerbadas do nosso país.

Não se olvida também do grande esforço que vem sendo realizado por diversas entidades privadas, como CIC-VT, ACI-Encantado, CDL Muçum, Associação Recupera Muçum, empresários diversos de nossas comunidades, além de políticos pluripartidários e a AMAT, todos envidando esforços no mesmo sentido para alcançar o mínimo para a solução.

Como se percebe, os protocolos também dependerão de responsabilidades técnicas, conforme exigência da Lei.

O projeto de **isenção e simplificação de alvarás e licenças ambientais** baseia-se na Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que dispensa atividades de baixo risco de exigências burocráticas, e na recém-aprovada Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Congresso Nacional, que fomenta a autodeclaração e dispensa licenças para setores específicos de menor impacto.

Por fim, ainda a obra ficará isenta de ISSQN do município de Encantado, estando atualmente orçada em aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tratando-se de uma pinguela segura, ampla, que permitirá passagem dupla, que ficará implantada continuamente, servindo de travessia para as localidades próximas não apenas em tempos ruins e de catástrofes, mas no seu dia a dia. O impacto financeiro é de no máximo R\$ 15.000,00, mostrando-se irrisório perto dos benefícios para a comunidade.

Neste meio tempo, espera-se que o Estado do RS, por meio da SEMA e FEPAM, também estejam atentos aos acontecimentos e facilitem a emissão das documentações e eventual licença ambiental estadual, facilitando a solução do problema de travessia de pedestres entre Encantado e Muçum, para que possam retornar próximo a normalidade de suas vidas, podendo se deslocar mais facilmente para trabalhar, visitar familiares, estudar nas creches e ensino infantil e voltar um pouco à normalidade.

Certo da compreensão dos demais Colegas, apresento o presente projeto de lei complementar, para análise, apreciação, deliberação e votação.

Câmara de Vereadores, 07 de agosto de 2026.

DANIEL A. PASSAIA
Vereador UNIÃO BRASIL